

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1707001/2024-PMLA-INEX

O presidente da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, através do GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, consoante autorização do Sr. ALCIDES ABREU BARRA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da administração pública Municipal de Limoeiro do Ajuru/Pa, com encargo de procuradoria geral do município na esfera do contencioso, incluindo a análise de processos licitatórios e a elaboração de pareceres jurídicos, no sentido de zelar pela legalidade dos atos da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará, para que desempenhe suas atividades em consonância com os princípios constitucionais.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º, inciso XVIII, Alínea “c” e “e” e Art. 74, *caput*, inciso III, Alínea “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

e) patrocínio ou defesas de causas judiciais ou administrativas;

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

e) patrocínio ou defesas de causas judiciais ou administrativas;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 A Prestação de Serviços de assessoria e consultoria jurídica da presente contratação pauta-se na realização dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal em Limoeiro do Ajuru/PA, Belém-PA, objetivando representar o Município nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos federais, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município, em especial:

- a) Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo, Municipal e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa estadual e federais, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente municipal, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública, em âmbito Estadual e Federal;
- b) Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico- jurídica na capital;
- c) Robustecer quantitativa e qualitativamente as ações do Município, no que tange assuntos junto à Administração Municipal, propondo e executando medidas estratégicas com vistas a unificar e dinamizar as tarefas da unidade administrativa (Jurídico), conferindo maior eficiência aos trabalhos realizados em âmbito administrativo e judicial;

A própria lei de licitações, destaca natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica e a relação de confiança entre contratante e contratado, legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional dessa área, evidenciando que o administrador pode desde que motivado por interesse público fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 14.133/21, para escolher o melhor profissional a prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Justifica-se a contratação de Empresa, por conta da natureza singular e especialidade na área do Direito Público Administrativo, tendo em vista as constantes mudanças na área Jurídica, com edição de leis, regulamentos, decretos, em especial, as constantes mudanças das normativas do Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, CNPJ sob o nº **16.525.583/0001-04**, pessoa jurídica de Direito Privado que possui larga atuação na área, com vasta experiência, consoante aos atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes, apresentados com a proposta da respectiva empresa, em anexo.

Além disso, decorreu dos serviços prestados em outros órgãos/instituições, inclusive, com outras Prefeitura, os quais foram desenvolvidos com profissionalismo, cumprindo todos os serviços de forma satisfatória.

Desta forma, nos termos do . 74, inciso III, alínea "c" e "e", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados á Prefeitura Municipal é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), perfazendo o total de **R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais)**, pela contratação por 01 (Um) Ano.

O valor cobrado pela empresa para prestação dos serviços se justifica em razão da apresentação de comprovações por meio de contratos que a empresa celebrou com outras prefeituras, bem como está na média de preços de mercado para serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Ademais, vale destacar que estamos diante de uma contratação que envolve a qualidade dos serviços oferecidos pela empresa, bem como a complexidade dos serviços executados, tendo em vista que a empresa possui expertise e habilidades especializadas e ampla atuação no mercado, onde fica impossível mensurar seu valor técnico em detrimento de outras empresas do ramo.

Limoeiro do Ajuru, 06 de Setembro de 2024.


Gerson Monteiro Carneiro
Presidente da Comissão de Contratação